

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada em 23 de setembro de 2016, às 15h, na sede social da Oliveira Trust DTVM S.A. (“Administradora”) do BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“Fundo”), na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Efetivada nos moldes e nos termos do Regulamento do Fundo.

3. PRESENÇA: Presentes os cotistas do Fundo titulares de aproximadamente 56,81% da totalidade de cotas votantes, o Gestor e a Administradora, conforme assinatura constante da Lista de Presença de Cotistas à Assembleia Geral do Fundo.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Lodi de Oliveira e secretariados pela Sra. Vanessa Rigolizzo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31/12/2015; (ii) a substituição do atual prestador de serviços de administração do Fundo, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (iii) a substituição do atual prestador dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, o Itaú Unibanco S.A.; (iv) a substituição do atual prestador dos serviços de escrituração de cotas do Fundo, a Itaú Corretora S.A.; (v) a definição das condições operacionais para realização das substituições acima mencionadas, caso aprovadas; (vi) a dispensa dos serviços de consultoria imobiliária prestados atualmente ao Fundo pela Máxima Realty S.A., sendo que os referidos serviços passarão a ser prestados de forma cumulativa pelo gestor do Fundo, a H11 Gestão de Recursos LTDA.; (vii) a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 22 do Regulamento do Fundo, de modo a modificar os prazos para realização da primeira e segunda convocação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e (viii) caso aprovados os itens acima, autorizar os representantes legais do Fundo a tomarem todas as medidas legais necessárias à implementação de tais decisões, em especial no que diz respeito à alteração e consolidação de nova versão do regulamento do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES: Previamente à deliberação constante da ordem do dia a Administradora relembrou aos presentes que cotistas enquadrados nas vedações indicadas no artigo 24 da Instrução CVM nº 472/08 (“Cotistas Vinculados”) não podem votar nesta assembleia, a não ser quando (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada nesta própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à esta assembleia.

(continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas do Brazilian Graveyard and Death Care Services fundo de investimento imobiliário – FII, realizada em 23 de setembro de 2016)

Feitos os esclarecimentos, a Administradora solicitou que qualquer Cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum Cotista se manifestado neste sentido, foram iniciadas as deliberações.

Assim sendo, depois da análise das demonstrações financeiras apresentadas, os Cotistas deliberaram pela aprovação do item (i), a saber, das contas e das demonstrações financeiras do Fundo (Anexo I), referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015.

No que tange ao item (ii), os Cotistas, por unanimidade, aprovaram sem ressalvas e restrições a substituição, a partir da abertura do dia 10 de outubro de 2016 (“Data da Transferência”) da atual Administradora do Fundo, passando da Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, para o Novo Administrador, a Planner Corretora de Valores S.A., com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-5 devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira através do Ato Declaratório n.º 3585, expedido pela CVM em 02/10/1995, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, inclusive, de acordo com as seguintes premissas:

Acerca dos itens (iii) e (iv), os Cotistas, por unanimidade, aprovaram sem ressalvas e restrições a substituição, a partir da Data da Transferência, dos atuais prestadores de serviço de custódia/controladoria e escrituração, passando do Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora S.A., respectivamente, para o Novo Custodiante, a Planner Corretora de Valores S.A., acima qualificada, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de custódia, controladoria e escrituração do Fundo a partir da Data da Transferência.

Quanto ao item (v), restou aprovado, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte:

- a) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência:(i) a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e eventuais despesas em aberto, se existirem, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência; (ii) a posição e histórico de movimentação de todos os cotistas do Fundo e os registros contábeis e fiscais relativos ao Fundo, incluindo o número do último livro diário por período e a descrição das provisões existentes no Fundo;
- b) A Administradora entregará, ao Novo Administrador os documentos originais de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua

administração, em até 20 dias contados a partir da Data da Transferência e antecipará as vias digitalizadas por e-mail mediante a assinatura desta ata, no prazo de 5 dias úteis a contar da presente, bem como:

- (i) As informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramento a que o mesmo se sujeitou;
 - (ii) As informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (iii) termos de adesão; boletins de subscrição e quaisquer declarações e documentos assinados pelos cotistas;
 - (iv) contratos celebrados pelo Fundo;
 - (v) simultaneamente à entrega da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, conforme item (iii) acima, a Administradora compromete-se a indicar à Nova Administradora quais, dentre os cotistas do Fundo, possuem indícios que os façam se enquadrar na classificação de “US Person”, nos termos do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), lei americana com eficácia extraterritorial vigente desde 01 de julho de 2014;
 - (vi) As informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o FUNDO;
 - (vii) O Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - (viii) As demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos; e
 - (ix) Ofícios e comunicados enviados pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou BM&F Bovespa.
- c) A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata da presente Assembleia devidamente registrada em cartório ao Novo Administrador, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- d) A Administradora entregará as demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo. Sendo os custos da auditoria de transferência arcados integralmente pelo Fundo.

- e) A Administradora compromete-se a deixar à disposição a Nova Administradora todas as antigas demonstrações financeiras do Fundo e respectivos pareceres dos auditores independentes; e
- f) O Novo Administrador declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administrador, custodiante, controlador e escriturador do Fundo, na forma do Regulamento do Fundo alterado nos termos do Anexo II ao presente instrumento, indicando como o Diretor do Novo Administrador, responsável, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, o Sr. Artur Martins de Figueiredo, Diretor, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 073.813.338-80, o qual será também o Diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil a partir da Data da Transferência, exclusive.

Em seguida, com relação ao item (vi), os Cotistas, por unanimidade, aprovaram sem ressalvas e restrições a dispensa dos serviços de consultoria imobiliária prestados atualmente ao Fundo pela Máxima Realty S.A., sendo que os referidos serviços passarão a ser prestados de forma cumulativa pelo gestor do Fundo, a H11 Gestão de Recursos LTDA., a partir do fechamento do dia 30 de setembro de 2016.

No que diz respeito ao item (vii), os Cotistas, por unanimidade, não aprovaram a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 22 do Regulamento do Fundo.

Por fim, em virtude da aprovação dos itens acima, os Cotistas autorizam os representantes legais do Fundo a tomarem todas as medidas legais e necessárias para implementação de tais deliberações.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário que providenciasse a lavratura da competente ata, que, depois de aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.

Alexandre Lodi de Oliveira
Presidente

Vanessa Rigolizzo Reis
Secretária